



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA**

NOTA TÉCNICA Nº 14/2024-AD/GIM

DATA: 31 de Dezembro de 2024

ORIGEM: AD/GIM

REFERÊNCIAS

- Processo 59500.002760/2024-49
- Edital nº 90101/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de Execução de Capa Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), de Pavimentação Asfáltica com CBUQ e de Pavimentação em Bloco Intertravado de concreto (bloquete), Em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 16ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado de Minas Gerais – Região Metropolitana e Centro Oeste - Item 3 – Pavimentação em bloco intertravado de concreto
- Link do certame: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=19500605901012024>

OBJETIVOS

Apresentar resposta técnica ao recurso cadastrado pela licitante JS Construtora e Locadora Ltda. – CNPJ nº 16.910.656/0001-81, cuja intenção de recurso da habilitação de propostas foi registrada às 11:24 do dia 20/12/2024.

HISTÓRICO

Em 20/12/2024 a licitante JS Construtora e Locadora Ltda. – CNPJ nº 16.910.656/0001-81 – apresentou intenção de recurso quanto à habilitação de propostas.

Em 26/12/2024 a licitante JS Construtora e Locadora Ltda. – CNPJ nº 16.910.656/0001-81 – por meio do sistema Compras.Gov, apresentou defesa quanto ao atendimento ao requisito de base e sub-base no processo licitatório.

ANÁLISE

Em apertada síntese, a licitante alega que a empresa considerada aceita e habilitada do certame não conseguiu comprovar a execução de serviços de base ou sub-base em sede de atendimento à qualificação técnica prevista no edital.

O edital prevê o seguinte:

“9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA**

- A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

[...]

c) Capacidade Técnico Operacional: Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) documento(s) listado(s) na alínea C3 deste subitem, comprovando a execução de serviços de pavimentação de porte semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos, conforme discriminado abaixo, por item:

[...]

Item 3: Pavimentação em bloco intertravado de concreto – Região Metropolitana e Centro Oeste

I – Construção de pavimento asfáltico ou rígido – 33.600 m²

II – Execução de base ou sub-base – 5.040 m³

III – Construção de meio-fio ou de dispositivo de drenagem – 4.800 m

[...]

c1) É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea “c”, mediante comprovação em mais de um atestado;

[...]

c4) Definem-se como serviços de porte semelhantes àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico ou Executivo – Anexo VI, parte integrante deste Termo de Referência;

c5) Define-se como similares serviços de pavimentação flexível (CBUQ ou AAUQ) ou semirrígido ou rígido”



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA**

De início, a empresa JS Construtora e Locadora Ltda. apresentou o argumento de que os serviços de conservação e manutenção de estradas vicinais (terraplanagem) são diferentes de serviços de pavimentação e de que é vedada a inserção de novos documentos em sede de diligência.

De fato, em 18/12/2024, por meio do chat disponível no sistema Compras.Gov, foi realizada a seguinte diligência à licitante J C Construções e Imobiliária Ltda.:

“Informo que na sua documentação não foi identificado os serviços de base e sub-base, solicito apresentar anexo com os referidos servos, ou indicar nos arquivos enviados onde se encontra. 10:07:05”

Em relação a este ponto, informamos que a equipe de apoio ao pregoeiro, com base no princípio da autotutela, revisou a necessidade da diligência anteriormente realizada à empresa J C Construções e Imobiliária Ltda. no tocante à comprovação da execução de serviços de base e sub-base. Após análise, concluiu-se que os serviços de compactação descritos nos atestados apresentados, relacionados à execução de obras em estradas e vias urbanas, são tecnicamente equivalentes aos serviços de base e sub-base.

Essa equivalência decorre do fato de ambos os serviços compartilharem as seguintes características técnicas e operacionais:

- Compactação controlada como etapa principal;
- Preparação do solo necessária para garantir condições adequadas de trabalho;
- Observância de normas técnicas brasileiras similares, que orientam o controle do teor de umidade, o grau de compactação e a densidade máxima, parâmetros comuns a ambos os serviços;
- Controle tecnológico indispensável, abrangendo controle de umidade, espessura e densidade;
- Utilização de equipamentos similares, como caminhão-tanque, rolos compactadores, motoniveladoras e tratores, que empregam a mesma tecnologia;
- Objetivo comum de garantir resistência e estabilidade ao solo.

Dessa forma, à luz do princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conclui-se que, considerando o item 9.1, alínea c4) do Termo de Referência, os serviços de compactação podem ser equiparados, em termos de porte, aos serviços de base e sub-base, uma vez que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes.

A equipe de apoio ao pregoeiro concluiu, ainda, que desconsiderar os serviços apresentados como qualificação técnica pela J C Construções e Imobiliária Ltda. configuraria uma restrição desproporcional à competitividade. A empresa demonstrou, de forma concreta, possuir as condições técnicas necessárias para a execução dos serviços licitados.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA**

Dessa maneira, com o objetivo de assegurar a escolha da melhor proposta e evitar prejuízos econômicos à Administração Pública, os atestados inicialmente apresentados pela J C Construções e Imobiliária Ltda. foram reconsiderados. Para atender ao quantitativo de base ou sub-base exigido como qualificação técnica, foram consideradas as seguintes Certidões de Acervo Técnico (CAT):

CAT	Contratante	Serviço apresentado	Quantidade (m ³)
862243/2022	Prefeitura de São João dos Patos/MA	Escavação e compactação de base ou sub-base com solo estabilizado granulometricamente, exclusive escavação, carga e transporte e solo	1.000
875842/2022	Prefeitura Municipal de Bacabal/MA	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	63.000 40.950
880750/2023	Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Finanças – Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	62.600 65.800 48.400 23.600 69.200 53.800
849199/2021	Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA	Compactação mecânica a 95% do proctor normal – Pavimentação urbana	34.800 14.500

Outro argumento apresentado pela impetrante é a necessidade de realizar diligências para averiguar a regularidade dos atestados técnicos apresentados, especialmente no que se refere ao atestado de capacidade técnica expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da cidade de Bacabal -MA, referente ao Contrato nº 04060101/2021 – CAT nº 875842/2022 expedida pelo CREA-MA.

Com relação a esse argumento, informa-se que o contrato firmado entre a Prefeitura de Bacabal e a empresa J C Construções e Imobiliária Ltda. bem como seus termos aditivos foram identificados no link a seguir: <https://www.bacabal.ma.gov.br/licitacao/61>

Assim, como de fato houve contratação e emissão de atestado de capacidade técnica assinado pelo responsável técnico da prefeitura e pelo responsável legal da prefeitura, considerando o princípio de boa-fé, a equipe de licitação aceitou os documentos apresentados como verídicos.

No entanto, para melhor esclarecer a instrução do processo, informa-se que, em 27/12/2024 foi enviada diligência à prefeitura de Bacabal. Em resposta, o ente municipal não negou a veracidade da CAT 875842/2022 e enviou a Ata de Registro de Preços nº 202104060101/2021, o extrato e publicação da ata e a Anotação de Responsabilidade Técnica referente a Certidão de Acervo Técnico nº 875842/2022, cujo status informado



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA**

pelo CREA MA é de ART baixada em virtude da conclusão da obra/serviço, confirmando, assim, a execução dos serviços.

Conclui-se, portanto, que a empresa J C Construções e Imobiliária Ltda. conseguiu comprovar com êxito sua qualificação técnica. Conforme apresentado anteriormente, por meio de diversas Certidões de Acervo Técnico (CATs), a empresa demonstrou ter executado um volume superior a 5.040 m³ de serviços tecnicamente similares à execução de base e sub-base, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

CONCLUSÃO

Diante dos motivos expostos acima, sugere-se improcedência do recurso impetrado e a manutenção da habilitação técnica da licitante J C Construções e Imobiliária Ltda., tendo ela comprovado já ter executado atividades similares de complexidade tecnológica equivalente com o objeto licitado e, portanto, qualificação técnica suficiente.

ASSINANTES

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

LUIZA SORAGGE LIMA LEÃO

Gerente de Implantação de Obras - AD/GIM